



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

**1.**

Aos **23** dias do mês de **abril** do ano de **2024**, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, na qualidade de administrador fiduciário do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 ("**Fundo**"), vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

**Convocação:** convite encaminhado aos cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas do **Fundo** em 22 de março de 2024, para manifestação das respostas, até às 14h do dia 19 de abril de 2024, utilizando-se da prerrogativa prevista no item 9.4 do Regulamento do **Fundo**, para deliberar sobre a seguinte matéria:

**1. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração da definição de "Ativos Financeiros" prevista no artigo 2.1 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir o rol exemplificativo de títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras, com a consequente inclusão da definição de "Instituições Financeiras Autorizadas", conforme a seguir transcrito:

"2.1. (...)

<p><u>"Ativos Financeiros":</u></p>	<p><i>São os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a (i.i) títulos de emissão do BACEN e (i.ii) certificados e recibos de depósito a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário (CDB); (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "i" acima; e (iii) cotas de fundos de investimento pertencentes à classe referenciado DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos;</i></p>
-------------------------------------	--



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

2.

<i>"Instituições Financeiras Autorizadas"</i>	<i>São instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</i>
---	---

**2. (APROVAR/REPROVAR)** a inclusão do artigo 4.10 no Regulamento do Fundo, para permitir empréstimo de títulos e valores mobiliários, conforme segue:

*"4.10. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias."*

**3. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração do artigo 8.3 do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o cálculo do preço unitário da Oferta, conforme a seguir transcrito:

*"8.3. Novas Emissões de Cotas. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, sendo que tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 160 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época; ou (ii) a exclusivo critério do Administrador, até o limite máximo de 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, já contemplada as cotas emitidas, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas do Fundo em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta; e (c) o valor da subscrição da cota equivalente ao preço da emissão, somado aos custos da emissão, será definido pelo seguinte critério: valor de subscrição igual ou maior que o valor patrimonial das cotas, a ser apurado no 5º (quinto) dia útil antes do anúncio de início da respectiva oferta."*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

---

3.

**Resultado:** Findo o prazo para recebimento dos votos, a presente consulta foi concluída, com os votos de cotistas representando 30% das cotas emitidas do **Fundo**, tendo sido apurada a **REPROVAÇÃO**, pela maioria dos cotistas que manifestaram voto, das matérias elencadas na ordem do dia.

Diante do exposto, os representantes do Administrador declaram, por este Instrumento, como encerrado em 23 de abril de 2024 o processo de consulta formal iniciado em 22 de março de 2024, sendo assinado e arquivado em livro na forma digitalizada, juntamente com as manifestações recebidas, para fins da Assembleia Geral de Cotistas do **Fundo**.

---

**BANCO BRADESCO S.A.**

Administrador